



REGRAS do PROCESSO ELEITORAL 2021

Artigo 1º - O presente regramento é subsidiário e complementar às normas Estatutárias vigentes e que se acham devidamente assentadas nos Registros Cartorários e, ante a ausência de um Regimento Interno, por força da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia **08/01/2021**, o processo eleitoral para o preenchimento dos cargos da Diretoria e Conselhos da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande – ACSCRG, será regido pelo presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 2º - Somente poderão ser candidatos aos quadros eletivos da ACSCRG, os associados que preencham as condições postas nas normas Estatutárias, estando quites com todas as obrigações associativas ao tempo da inscrição da chapa, segundo a previsão contida no artigo 18 do Estatuto.

§ 1º - A participação dos Associados no processo eleitoral se dará através de chapas fechadas, contendo a indicação nominal de cada associado ao cargo pretendido na chapa, na forma do artigo 24 do Estatuto.

§ 2º - A indicação de membro na chapa não apto a participar do processo eleitoral, por não estar em gozo ao tempo da inscrição da chapa com seus direitos associativos, conduzirá à não homologação da chapa e a sua exclusão do certame.

§ 3º - A inscrição da chapa se dará mediante o envio da relação nominal dos candidatos com a correlação do nome ao cargo pretendido, para o endereço eletrônico eleicoes2021sc@gmail.com , até as 23 horas e 59 minutos do dia **21/janeiro/2021**.

§ 4º - O requerimento de inscrição das chapas será feito por um dos membros da chapa, mas deverá conter o aceite de todos os seus integrantes, que deverá acompanhar o e- mail da inscrição.

§ 5º - O requerimento da inscrição deverá conter os seguintes dados e documentos relativos a cada candidato:

- a) nome completo, nº RG, filiação, naturalidade, estado civil e endereço atual;
- b) data da filiação e comprovação de que se encontra em dia com as contribuições de associado;
- c) Comprovação Inequívoca – declaração individual preenchida que deverá ser enviada por e-mail digitalizada ou com os dados informados no corpo do e-mail.

Artigo 3º - No dia **22/janeiro/2021**, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para averiguação do preenchimento das condições objetivas, previstas no Estatuto, para a composição da chapa podendo, conforme julgar, pedir esclarecimentos à chapa sobre eventual dúvida formal ou decidir de plano, pela homologação ou não da chapa inscrita.

§ 1º - O resultado da apreciação da deliberação da Comissão Eleitoral será publicado no site da ACSCRG no dia **23/janeiro/2021**, oportunidade em que será aberto o prazo de 02 (dois) dias corridos para eventual recurso que deverá ser protocolizado para o endereço eletrônico eleicoes2021sc@gmail.com até as 23 horas e 59 minutos do dia final do prazo ora mencionado.

§ 2º - Protocolizado Recurso da Decisão, a Comissão Eleitoral deverá decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre os termos recursais, em decisão que não comportará recurso.

§ 3º - A impugnação das Chapas, uma vez públicas, poderá ser efetuada por sócios em pleno gozo de seus direitos societários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em e-mail perfeitamente identificado, com a



indicação da razão, objetiva, da impugnação ao candidato e, por consequência, à chapa. Após, a impugnação, a Comissão Eleitoral procederá na análise da mesma, seguindo-se prazos e termos do caput e §§ 1º e 2º quanto à apreciação da impugnação.

Artigo 4º - Homologada a chapa, ou chapas, a votação realizar-se-a em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **05/fevereiro/2021**, das 18 horas e 30 minutos até as 22 horas minutos, no Auditório do Hospital de Cardiologia, situado na Avenida Presidente Vargas nº 334, Bairro: Parque, Rio Grande - RS.

Artigo 5º - O procedimento eleitoral se dará por voto em cédulas e urna, pelo sistema de voto secreto na chapa(s) completa(s) para todos os cargos eletivos existentes, observado o disposto no art. 24 deste Estatuto.

Artigo 6º - Na Assembléia Geral Ordinária, dentre os Associados presentes e por votação, será composta a mesa que dirigirá os trabalhos, com três membros, coletando os votos e, ao final, fazendo o escrutínio e proclamando o resultado.

§ 1º – Não poderá compor a mesa qualquer dos membros das chapas;

§ 2º – A chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa, o qual será indicado e identificado previamente e assinará todos os documentos afetos ao processo de votação.

Artigo 7º - Por força do disposto no artigo 18, § 1º, do Estatuto, não será admitido voto por procuração, por delegação ou por correspondência.

Artigo 8º - No caso de empate de chapas, o desempate dar-se-á mediante a realização de novas eleições dentre as chapas empatadas, em Assembléia que deverá ser convocada na forma estatutária, sem abertura de possibilidade de alteração das inscrições dispensada à publicação de novo Edital na imprensa, mas publicado nas dependências da ACSCRG.

Artigo 9º - Incumbe à Comissão Eleitoral, que poderá delegar as atribuições aos colaboradores da ACSCRG:

- a) providenciar a afixação nas dependências da Associação de Edital com as chapas, contendo relação dos candidatos inscritos, horários de votação e a menção do prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de impugnação a qualquer candidato;
- b) manter afixado na sede da ACSCRG, até 05 (cinco) dias antes do pleito, as listas correspondentes a relação dos associados em condições de votar;
- c) providenciar a confecção da cédula única com as chapas inscritas, obedecida à ordem do registro, que deverão estar rubricadas pela comissão eleitoral para serem consideradas válidas quando da apuração dos votos;
- d) preparar os livros e atas eleitorais, as folhas de votantes, segundo a relação de votante apto, bem como, todo o material necessário a eleição, inclusive a cédula única;



- e) adaptar o local destinado a votação, de modo a assegurar o exercício de voto secreto e a impossibilidade de interferência de terceiros junto ao eleitor;
- f) zelar para que sejam observados todos os demais atos e formalidades necessárias à boa realização do pleito; e
- g) zelar pela manutenção do distanciamento e demais itens necessários à evitar o contágio da COVID-19.

Art. 10 - Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) exemplares de jornais ou mídia que publicaram os editais por ordem cronológica de publicação;
- b) os requerimentos de registro de chapas e seus anexos;
- c) relação dos eleitores habilitados a votar;
- d) folhas dos votantes;
- e) as atas dos trabalhos eleitorais;
- g) os recursos apresentados com as informações prestadas.
- h) ata da mesa diretora dos trabalhos, com apontamento do total de votos obtidos, resultados, a qual deverá ser firmada por seus integrantes e um fiscal de cada uma das chapas.

Art. 11 - Fica proibida a propaganda nas dependências da ACSCRG, excetuando-se as propagandas para os cargos administrativos da mesma, que serão permitidas em locais previamente determinados pela Diretoria da ACSCRG.

Artigo 12 - A Comissão Eleitoral foi escolhida na AGE realizada no dia 08/janeiro/2021 e é composta pelos Srs. Enio Duarte Fernandez Júnior, Paulo Fernando Curi Estima e Beatriz Kotek Selistre, os quais não podem integrar nenhuma das chapas inscritas e nem da mesa eleitoral e terá a responsabilidade de resolver as questões omissas neste regulamento.

Rio Grande/RS, 15 de janeiro de 2021.

Enio Duarte Fernandez Júnior

Paulo Fernando Curi Estima

Beatriz Kotek Selistre